



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

CONTRATADA: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS DO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, SUGESTÕES DE AJUSTES NA ESTRUTURA DO SITE/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CAPACITAÇÃO COM A EQUIPE INTERNA DE SERVIDORES, ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI PUBLICADAS NO SITE/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS DE ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

Sobre o ponto de vista técnico e com base na justificativa apresentada pelo Sr. Eloi Muck – Diretor, comprovada a necessidade de efetuar o aditamento do valor inicial do contrato em epígrafe e prorrogar sua vigência, tendo em vista o interesse público na manutenção dos serviços que são primordiais e indispensáveis para Administração Pública.

Importante destacar que toda prorrogação de Contrato deve ser amparada por justificativa, forte no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe: *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em tempo, destaca-se que o referido Contrato foi elaborado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que se encontra revogada desde a data de 30 de dezembro de 2023, conforme dispõe o art. 193, II da Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, ocorre que o art. 190 da NLLC prevê que “o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

as regras previstas na legislação revogada”, regras estas que contempla a eventuais prorrogações, razão pela qual, não existe empecilho legal na prorrogação dos contratos originais elaborados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, haja vista ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

No que concerne à prorrogação do Contrato Administrativo, a própria Lei de Licitação excepciona seu prazo de duração, tal hipótese está contemplada no art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93, que autoriza a realização de aditivos contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses quando se tratar de serviços contínuos.

Considerando a data de assinatura do contrato, vemos que ainda não transcorreu o prazo máximo permitido em lei para eventuais prorrogações. Logo, mostra-se legal.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, pois nossa entidade utiliza dos serviços contratados diariamente, sendo que, de acordo com a solicitação da Diretoria solicitante, trata-se de serviços importantes para o trabalho do dia-dia.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual.

Isto posto, opino pelo **DEFERIMENTO** do referido Termo Aditivo. Sem embargos de opiniões contrárias, é o parecer.

Cláudia – MT, 07 de maio de 2024.

BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO
OAB/MT 19.182-A